



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Judis

@

**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 002539/24**

**Data de Abertura: 05/04/2024**

**Requerente**

941.817.805-20 | ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA

**Endereço**

RUA C QD. D, , 245, LUIS EDUARDO MAGALHÃES - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 99631-1398

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

05/04/2024 14:19:24

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº59/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 05 de abril de 2024

ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA  
Requerente



**Processo Nº 002539/24**

**Requerente: ISABEL CRISTINA DE OLIVIERA**

**Assunto**

Comunicação Interna nº59/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 941.817.805-20 Data Protocolo: 05/04/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício nº 010/2024

Pojuca- BA, 04 de abril de 2024

À

**Empresa: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**Isabel Cristina dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos  
Secretária municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

3

Ofício Resposta  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal  
Secretaria Municipal de Educação  
A/c Sr.ª Isabel Cristina dos Santos

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 010/2024, o qual solicita a anuência para realização de aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública. **Pedido deferido.**

Pojuca – BA, 04 de abril de 2024

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPJ nº 13.772.364/0001-31**

**13.772.364/0001-31**  
**MARILENE BISPO DOS SANTOS**  
NASCIMENTO DE  
Rua 29 de Abril, nº 183 - Centro  
48.120.000  
**POJUCA - BA**

**Comunicação Interna Nº059/2024**

Pojuca – BA, 05 de abril de 2024.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**Isabel Cristina dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Abril/2024

Contrato: 148-2023 - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2024	117 2023.30.15000000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15000000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	682.078,49	331.054,30	331.054,30	0,00	351.024,19	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS(CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECÓXA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLA.										
16/02/2024	141 4006.30.15500000	03.08.08 4.006 3.3.90.30.00 15500000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS(CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECÓXA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLA.										
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>Total:</b>	<b>837.078,49</b>	<b>331.054,30</b>	<b>331.054,30</b>	<b>0,00</b>	<b>506.024,19</b>

**Total GERAL: 506.024,19**

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Secretário(a)  
CPF: 363.320.625-68

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Prefeitura Mún. de Pojuca*  
*Avaro Sierpinski do Nascimento*  
*Superintendente SEFAZ*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILÈNE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:55 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **8B4C.695A.499F.A866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a autenticidade  
da Internet.

*Fernanda Salina*  
P. Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.772.364/0001-31

Certidão n°: 22970002/2024

Expedição: 04/04/2024, às 14:09:47

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.772.364/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade  
da Internet.

*Fernanda Salveia*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 49.120-00 | Pojuca-BA

88



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000179/2024.E



Nome/Razão Social: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0003854**

CPF/CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Endereço: **RUA 29 DE JULHO, 163**

**CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 02/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 01/06/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*

Código de controle desta certidão: **6600009521460000003878060000179202404023**



*Fernanda Salveira*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241469672

RAZÃO SOCIAL <b>MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>018.989.591</b>	CNPJ <b>13.772.364/0001-31</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Verificado a autenticidade da Internet.*

*Fernanda Salenka*  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 43.120-00 | Pojuca-BA

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.772.364/0001-31  
**Razão Social:** MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**Endereço:** RUA 29 DE JULHO 163 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2024 a 20/04/2024  
**Certificação Número:** 2024032218253513045466

Informação obtida em 04/04/2024 14:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Verificado a autenticidade  
on Internet  
*Andréia Salas*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO). - CONTRATO Nº 148/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO.**

~~Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o~~  
**MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, n163, Centro, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Sócia, senhora Marilene Bispo dos Santo Nascimento, brasileira, portadora do RG nº 06.384.331-50 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca - Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º; Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 148/2023, com o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

*Fernanda Salena*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08

- Projetos/Atividade: 2023

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

As despesas

serão de

Pojuca - BA, 22 de Março de 2024

- Órgão: 03

- Projetos: 2023

- Natureza da

- Fontes: 15000000



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

**CLÁUSULA QUARTA**

CONTRATADA - REP. SRA. MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

O presente

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidos

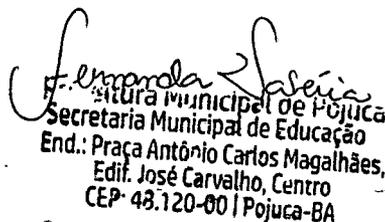
E, por estarem

ajustadas e aditadas,

as partes assinam

o presente Termo

Aditivo de valor



Amanda Sáez  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

19 - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CARNEOS, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 - CONTRATO Nº 148/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME,

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra Marilene Bispo dos Santos Nascimento, portador do RG nº 06.384.331-50 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos carnes, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 19/01/2024 a 19/05/2024.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
01/05/2024  
Assessor Jurídico

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLAUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orcamentarios**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Orçamento: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023, 4006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000, 15500000

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Nogueira,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

**CLAUSULA QUARTA - Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Dezembro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

CONTRATADA - REP. SRª MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Sérgio Milton Barreto  
08/11/16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 148/2023

*Todo 21.04/2023*  
Município de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
José Carvalho, Centro  
41.320-001 Pojuca-BA

O MUNICIPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.772.364/0001-31, estabelecida à rua 29 de julho, 163, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sra. MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, portador de cédula de identidade nº 0638433150 SSP/BA e CPF nº 017.483.485-31, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2023, pelo Prefeito Municipal em 18/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 129/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constituir o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

*Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O OF*

**I - da CONTRATADA:**

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 148/2023

*Eda R. F. de M. M.*  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Maranhães,  
Edifício José Carvalho, Centro  
15P-08000-00 | Pojuca-BA

Fornecimento - AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender a solicitação de fornecimento de acordo com o item 4.0 do termo de referência, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 1.571.121,80 (um milhão quinhentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Corrente nº 885-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

*12/06/2023*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, a conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08  
Projeto/Atividade: 2023.4006  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 15000000; 15500000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1 - no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizara inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2 - multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5 - Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 148/2023

*Dr. R. T. Almeida*  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-000 | Pojuca-BA

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 048/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Prefeitura M. de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 148/2023

*Roberto R. X. Silva*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 CONTRATO Nº 148/2023

*Handwritten:* Rm 21 26/11/23 (20)  
 Secretaria Municipal de Pojuca  
 Praça Antônio Carlos Magalhães,  
 José Carvalho, Centro  
 45.200-000 | Pojuca-BA

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação a proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de julho de 2023.

*Handwritten signature of Carlos Eduardo Bastos Leite*  
 Carlos Eduardo Bastos Leite  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

*Handwritten signature of Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
 P/ MARILENE BISPO DOS SANTOS  
 NASCIMENTO  
 CONTRATADA

Testemunha 01:

*Handwritten signature of Testemunha 01*

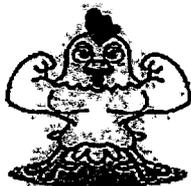
Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 16.780.063.00

Testemunha 02:

*Handwritten signature of Testemunha 02*

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: 0649888975

Prefeitura M. de Pojuca  
 CONFERE COM O ORIGINAL



2155 (2A)

Secretaria Municipal de Educação  
End: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 20-001 Pojuca-BA

# MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA  
CNPJ 13.772.364/0001-31 INSC. ESTADUAL 018.989.591 INSC. MUNICIPAL 0003854

## PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA - PE Nº 049/2023

<b>01- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:</b>
NOME DA EMPRESA: ABATEDOURO 29 DE JULHO - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ: 13.772.364/0001-31
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA
FONE: (71) 99912-3331
NOME PARA CONTATO: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

<b>02- DADOS BANCÁRIOS:</b>
BANCO: 104 (CEF) / AGENCIA: 3804 (POJUCA) / CONTA CORRENTE: 885-4

<b>03- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> Conto em PDJ
---

<b>04- VALIDADE DA PROPOSTA:</b> 30 (trinta) dias
---

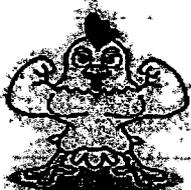
<b>05- PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:</b> DE acordo com item 4.0 do termo de referência, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.
---

<b>06- PREÇOS:</b> os preços são apresentados na planilha anexa.
--

NOTE 01- PRODUTOS CARNEOS - CARNE BOVINA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE, BOVINA SEM OSSO, Corte: Acém Inteira Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas averdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10%. Embalagem deverá conter externamente os dados violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.	10.800	FRIBOI	KG	R\$ 38,78	R\$ 418.824,00
<b>TOTAL DO NOTE 01</b>						<b>R\$ 418.824,00</b>
<b>QUATROCENTOS E DEZ OTOMIL OTOBENTOS E VINTE E QUATRO REAIS</b>						

NOTE 02- PRODUTOS CARNEOS - FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE. Congelado a - 18° em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	9.700	PÉRDIGÃO	KG	R\$ 27,63	R\$ 268.011,00
<b>TOTAL DO NOTE 02</b>						<b>R\$ 268.011,00</b>
<b>DUZENTOS E SESSENTA E OTO MIL E ONZE REAIS</b>						

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



# MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME ABATEDOURO 29 DE JULHO

RUA 29 DE JULHO Nº 163 CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

LOTE 03 PRODUTOS CARNEOS SOBRECOPA DE FRANGO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	SOBRECOPA DE FRANGO Congelado em pacotes parcelizados de 1 kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN, 145 de 22/04/95, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	14.400	SADIA	KG	R\$ 19,00	R\$ 273.600,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 273.600,00
DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS						

LOTE 04 PRODUTOS CARNEOS PEIXE CACAÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	PEIXE CACAÇO, em pasta, acondicionado em saco plástico transparente. Resfriada (0° a 7°C). Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	11.880	LUZITANIA	KG	R\$ 38,11	R\$ 452.746,80
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 452.746,80
QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NINE AVOS						

*Popete*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Secretaria Municipal de Educação  
 End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
 Edif. José Carvalho, Centro  
 CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
 CONFEDE



**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME**  
**ABATEDOURO 29 DE JULHO**

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	UF	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PEIXE TILÁPIA: filé de peixe de primeira qualidade, limpo, sem espinha, fatiados em bifes, congelados a (-18°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e procedência. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número de registro do ministério da agricultura SIF. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Embalagens de no mínimo 800g.	3.180	LUZITANIA	KG	R\$ 50,00	R\$ 159.000,00
					R\$	159.000,00

Pojuca, 30 de junho de 2023.

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*

ABATEDOURO 29 DE JULHO

CNPJ: 13.772.364/0001-31 | E: 018.989.591 | M: 0003854

MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

RG Nº 06384331 50 SSR/BA

CPF Nº 017.483.485-31

*Robson*  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 15 de Abril de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 049/2023. Contrato nº 148/2023. Fornecimento parcelado de produtos cárneos. Alimentação Escolar. Lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

#### I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 148/2023, onde figura como contratada a empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 19 de Maio do próximo ano, pelo que necessita adquirir produtos cárneos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 04 (quatro) meses, a viger de **19/05/2024 a 19/09/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de **R\$ 506.024,19**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

### III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

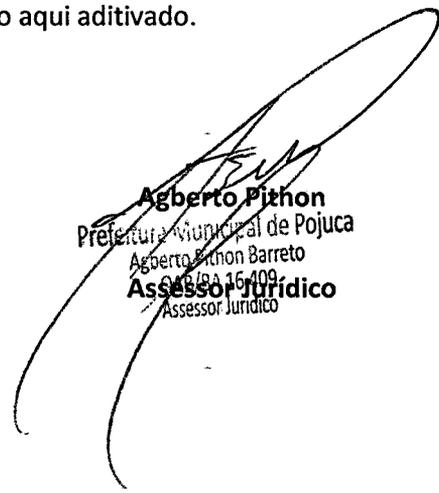
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **19/05/2024** e findar em **19/09/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

*É o opinativo, s.m.j*



**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 - CONTRATO Nº 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.**

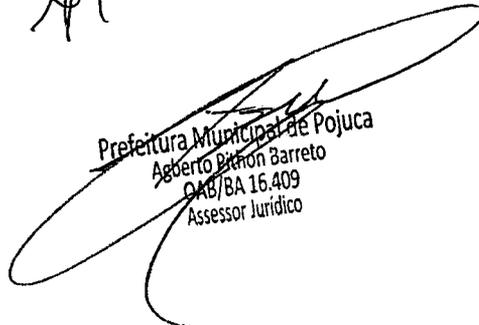
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Srª Marilene Bispo dos Santos Nascimento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **19/05/2024 a 19/09/2024**.

  
  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023, 4006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000, 15500000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE POJUÇA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**

**CONTRATADA - REP. SRª MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

18 / 04 / 2024

*Alexandre Rebouças*

Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 148/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

**Contratada** – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 19/05/2024 a 19/09/2024

Pojuca, 18 de Abril de 2024.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

19 / 04 / 2024

*Alexandre Rebouças*

Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 148/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023**

Assunto:

**Objeto** - Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco).

**Contratada** - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - alviger de 19/05/2024 a 19/09/2024

Pojuca, 18 de Abril de 2024.

Assinatura:

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo aos autos  
do processo Mariana Bonfim

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 19 de Abril 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral